

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
Nº 1483 de 07/12/01

LEI Nº 5962/01
de 30 de novembro de 2001

Altera a redação da lei nº 4.038, de 02 de setembro de 1991, que institui a Feira de Artesanato e Práticas Culturais.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica revogado o artigo 3º e acrescidos à lei nº 4.038, de 02 de setembro de 1991, que institui a Feira de Artesanato e Práticas Culturais, os artigos 3º A e respectivo parágrafo, e 3º B, com as seguintes redações:

Art. 3º. REVOGADO;

" Art. 3º A. O funcionamento da Feira ocorrerá regularmente aos sábados e, excepcionalmente, no mês de dezembro, nos 20 (vinte) dias que antecedem o Natal.

Parágrafo Único. No mês de dezembro só poderão participar da feira os artesãos que tiverem exposto, no mínimo ininterruptamente nos 06 (seis) meses anteriores, tendo nesse período, no máximo 03 (três) faltas justificadas.

Art. 3º B. É condição imprescindível para o artesão participar da Feira, a respectiva autorização pessoal e intransferível expedida pela Prefeitura Municipal, que deverá ser exibida em local visível e a utilização de barraca com lonas padronizadas nas cores azul e branco."

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto 7544/92.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 30
de novembro de 2001.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal

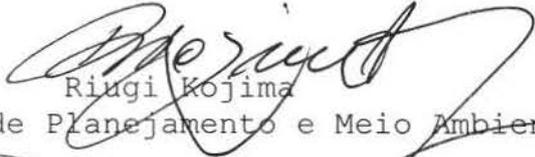
Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

LEI 6962/01

2



Luciano Gomes
Consultor Legislativo

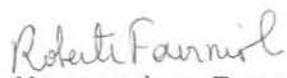


Riugi Kojima
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente



Iwao Rikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos trinta dias do mês de novembro
do ano de dois mil e um.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 312/01 de autoria do Vereador Walter Hayashi)

PI 059933/01.